



Acta n.º 05
2010.03.03

Handwritten signature
Felgueiras

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 6326/09, em que

é requerente **Dinis Filipe Teixeira Pires**, residente em Vilar – Borba de Godim, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar, em Casarias – Vila Cova. -----

----O Director do Departamento de Ordenamento do Território, Arq. Joaquim Jordão, emitiu em 9 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer:--

----“A exposição do requerente não contém argumentos susceptíveis de conduzir à reformulação de nenhum dos três aspectos focados na n/ anterior informação de 29 DEZ 09.

1 – Área da parcela: A pretensão localiza-se em solo classificado como “Agrícola Complementar”, numa parcela com área de 1.973 m2.

Conforme a alínea a) do nº 1 do art.º 22.º do RPDM, tal área é inferior à área mínima (3.000 m2) necessária para a construção de raiz.

2 – Tipologia: Visto no local, confirma-se que não é de tipologia habitacional a edificação em causa, que agora se pretende demolir para dar lugar a uma moradia de raiz.

A edificação em causa tem três compartimentos, sem comunicação interna entre si, todos com acesso directo do exterior, dois deles configurando claramente serem alojamentos de animais com a função de estrumeira, e o terceiro contendo o forno e a pia fotografados pelo requerente.

Assim, a pretensão não tem enquadramento no previsto no n.º 3 do art.º 22.º do RPDM, pois esta edificação é um anexo que faz parte de uma unidade agrícola constituída pela casa de habitação, situada a



escassos metros, e rodeada de outros anexos, conforme é visível no ortofotomapa.

Importa acrescentar que o que teria enquadramento no RPDM, e aliás seria desejável, seria a recuperação do conjunto de edificações que constituíam aquela referida unidade, mantendo o mais possível as suas características arquitectónicas, ainda que a sua funcionalidade pudesse ser adaptada às exigências e necessidades actuais.

3 – Localização/Ordenamento: A pretensão não se localiza em núcleo rural minimamente consistente, pelo que a nova construção pretendida contribuiria para a dispersão e desordenamento do território." -----

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 12 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer: -----

----"De acordo com a informação do DOT e pelas razões aí expressas a pretensão de vera ser indeferida com base na alínea a) do n.º 1 art.º 24 do DL 555/99."-----

Deliberação - Tendo em consideração os pareceres técnicos de 2010.02.09 e 2010.02.12 a Câmara Municipal delibera indeferir o presente pedido de licenciamento com fundamento nas razões de facto e de direito constantes dos referidos pareceres. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

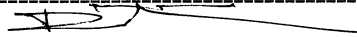
Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, pelos motivos exarados na acta n.º 03, datada de 03 de Fevereiro de 2010. -----

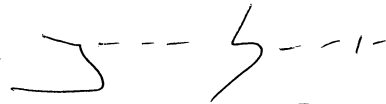



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 05
2010.03.03

O Senhor Vereador Eduardo Bragança não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.-----






Eduardo Bragança



